



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.956 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 8 de maio de 2026 - 26 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	18
PODER EXECUTIVO	1	DESPACHO	19
LICITAÇÕES	1	PUBLICAÇÕES A PEDIDO	24
RESOLUÇÕES	7		

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 08/2026

OBJETO: Contratação de empresa para reforma da instalação elétrica do Centro de Especialidades Médicas (CEM) de Aquidauana/MS.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, considerando o pedido de exoneração da servidora Carolina Bortolotto Machado, que atua como Agente de Contratação na Concorrência em epígrafe, atualmente em andamento, em razão de sua posse em concurso público junto à Sanesul, torna necessária a alteração do Agente de Contratação responsável pelo certame.

Dessa forma, os trabalhos até então conduzidos pela servidora Carolina Bortolotto Machado passarão a ser conduzidos pela servidora Janaíne Rezende Sandoval Izumi, na condição de Agente de Contratação.

Aquidauana/MS, 08 de maio de 2025.

Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal

De Acordo:

Carolina Bortolotto Machado

Agente de Contratação

Substituição do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 23/2025

Pregão Eletrônico nº 10/2025

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 23/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor José Sebastião Feliz Costa, com o CPF nº XXX.183.998-XX, para substituir a servidora Patrícia Gonçalo Duarte, CPF nº XXX.239.091-XX, para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 08 de maio de 2026.

Sandra Maria Santos Calonga

Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

José Sebastião Feliz Costa

Fiscal da Ata de Registro de Preços

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**

Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**

Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**

Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**

Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**

Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**

Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - **Mauro Marino de Oliveira**

Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**

Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042/2025

INEXIGIBILIDADE Nº011/2025

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: FINOTTI & CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo e Prorrogação de Valor do **Contrato Administrativo nº 97/2025**, cujo objeto é a Prestação dos serviços profissionais de consultoria ao novo setor de Hemodiálise do município de Aquidauana, agora com dimensionamento adequado para a demanda do município e região e considerando o estágio atual da obra em andamento na qual seria o Centro Cirúrgico do Hospital, conforme CI nº 44/2025 AE/SESAU (e seus anexos) e demais especificações e anexos do Processo nº 42/2025, sendo que o item a ser atendido está) relacionado e quantificado na cláusula 5 do presente contrato.

Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 097/2025, ficando a vigência do contrato em **08/05/2026** até a data de **07/12/2026**.

Fica o valor reservado para o presente termo aditivo equivalente a **R\$107.700,00 (Cento e sete mil e setecentos reais)**. O valor Global do presente contrato passa a ser R\$ 323.100,00 (Trezentos e vinte e três mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, II da lei nº 14.133/21.

Aquidauana/MS, 07 de maio de 2026.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal

Contratada: FINOTTI & CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA- Mari Suse Finotti Ono

EXTRATO DE APOSTILAMENTO N. 01 ao Contrato Administrativo n° 04/2025 originado da Dispensa de licitação nº 110/2024.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Mauro Luiz Batista.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos do **Contrato Administrativo nº 04/2025** com a alteração da Cláusula 2.1 da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Órgão	02	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade	34	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Funcional	0221	Política de esporte e lazer
Projeto/Atividade	1039	Implantar, Reformas de Espaços para o Desenvolvimento das Atividades
Elemento de Despesa	3.3.90.39.-69.1.500	Aplicações diretas
Cód. Reduzido	340	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento do Contrato Administrativo nº 04/2025, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula 2.1 – Do atendimento, pagamento e da Classificação Orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação serviço de seguro contra Sinistro dos veículos do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência da Central de Ambulância, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e da Coordenação do Centro de Controle e Vetores, conforme CI nº 378/2024 – COMPRAS SESAU (e seus anexos) e demais especificações e anexos do Processo nº 233/2024, sendo que o item a ser atendido está relacionado e quantificado na cláusula 5 do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana/MS, 04 de maio de 2026.

ASSINANTES: **Mauro Luiz Batista** - Prefeito Municipal

Sandra Maria Santos Calonga- Secretária Municipal de Saúde e Saneamento





EXTRATO DE APOSTILAMENTO N. 01 ao Contrato Administrativo n ° 11/2026 originário do

Dispensa de Licitação nº 02/2026.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Mauro Luiz Batista.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos do **Contrato** Administrativo nº11/2026 com a alteração da Cláusula Quinta da empresa SMART TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

Órgão	18	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	18.02	Secretaria Municipal de Educação
Funcional	12.365.227	Educação Infantil-A Criança e o direito á Educação
Projeto/Atividade	2.062	Gerir Administração da Educação básica -Ensino Infantil
Elemento de Despesa	3.3.90.3014.1.540.0000	Material Educativo e Esportivo-Material de consumo
Cód. Reduzido	545	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base na Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento do Contrato Administrativo nº 11/2026, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula Quinta – Do atendimento, pagamento e da Classificação Orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Aquisição de brinquedos pedagógicos através da Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 16/2024/CONISA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 91.012/2024 - Órgão Gerenciador: CONISA - Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas e da Empresa Detentora - SMART TOYS – COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Aquidauana/MS. Adesão a ATA de Registro de Preços – Dispensa de licitação nº 02/2026.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.


Aquidauana/MS, 08 de maio de 2026.

ASSINANTES: Mauro Luiz Batista- Prefeito Municipal

Wilsandra Aparecida de Lima Beda- Secretária Municipal de Educação



HOMOLOGAÇÕES

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AQUIDAUANA CNPJ: 43.669.583/0001-50 Endereço:	INEXIGIBILIDADE 15 / 2026
	Processo Adm: 000055/26 Data do Processo: 16/04/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Lei nº 14.133/2021, Art. 74 II e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE nestes termos:


- a) Nr. Processo: 000055/26
- b) Nr. Modalidade: 15 / 2026 - INEX
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data de Homologação: 08/05/2026
- e) Objeto: Contratação de empresa JARISTON PEREIRA LIMA – A PROMESSA para realização de Show Artístico a ser apresentado pelo grupo “ZÍNGARO”, no evento “Festa de São João Batista”, no Distrito Piraputanga, Aquidauana/MS.

JARISTON PEREIRA LIMA					
Item	Descrição Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	SHOW ARTÍSTICO A SER APRESENTADO PELO GRUPO “ZÍNGARO”, NA DATA DE 20/06/2026, NO EVENTO “FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA”.	UN	1	13.000,00	13.000,00
Valor Total Fornecedor:				13.000,00	
Valor Total da Licitação: R\$ 13.000,00					

Aquidauana (MS), 08/05/2026
Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:
<p>MAURO LUIZ BATISTA:23668946191</p> <p>Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191 Dados: 2026.05.08 09:31:58 -03'00'</p> <p>MAURO LUIZ BATISTA Prefeito Municipal</p>





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AQUIDAUANA CNPJ: 43.669.583/0001-50 Endereço:	INEXIGIBILIDADE 13 / 2026
	Processo Adm: 000051/26 Data do Processo: 14/04/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Lei nº 14.133/2021, Art. 74 II e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000051/26
- b) Nr. Modalidade: 13 / 2026 - INEX
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data de Homologação: 08/05/2026
- e) Objeto: Contratação da empresa M & M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, para realização de Show Artístico a ser apresentado pela dupla "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", no evento "Festa de São João Batista", no Distrito Piraputanga, Aquidauana/MS.

M & M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA					
Item	Descrição Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SHOW ARTÍSTICO A SER APRESENTADO PELA DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", NA DATA DE 20/06/2026, NO EVENTO "FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA".	UN	1	149.900,00	149.900,00
Valor Total Fornecedor:				149.900,00	
Valor Total da Licitação: R\$ 149.900,00					

Aquidauana (MS), 08/05/2026

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:


MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.05.08 09:31:17 -03'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AQUIDAUANA CNPJ: 43.669.583/0001-50 Endereço:	INEXIGIBILIDADE 13 / 2026
	Processo Adm: 000051/26 Data do Processo: 14/04/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Lei nº 14.133/2021, Art. 74 II e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000051/26
- b) Nr. Modalidade: 13 / 2026 - INEX
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data de Homologação: 08/05/2026
- e) Objeto: Contratação da empresa M & M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, para realização de Show Artístico a ser apresentado pela dupla "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", no evento "Festa de São João Batista", no Distrito Piraputanga, Aquidauana/MS.

M & M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA					
Item	Descrição Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	SHOW ARTÍSTICO A SER APRESENTADO PELA DUPLA "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", NA DATA DE 20/06/2026, NO EVENTO "FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA".	UN	1	149.900,00	149.900,00
Valor Total Fornecedor:				149.900,00	
Valor Total da Licitação: R\$ 149.900,00					

Aquidauana (MS), 08/05/2026

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.05.08 09:31:17 -03'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Endereço: LUIZ DA COSTA GOMES, 711	DISPENSA 1 / 2026
	Processo Adm: 000059/26 Data do Processo: 23/04/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo lei 14.133/2021, Art. 75 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000059/26
b) Nr. Modalidade: 1 /2026 - ADESAO
c) Modalidade: ADESÃO A ATA
d) Data de Homologação: 08/05/2026
e) Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024– Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Processo Licitatório nº 015/2024 - Órgão Gerenciador: CINDESP, Empresa detentora: C&F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda, visando ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.

C & F EMPREENDIMENTOS ELETRICOS TELEFONICOS E SERV

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ILUMINAÇÃO PUBLICA	SERV	1	1.198.643,67	1.198.643,67
Valor Total Fornecedor:				1.198.643,67	

Valor Total da Licitação: R\$ 1.198.643,67

Aquidauana (MS), 08/05/2026

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Dados: 2026.05.08 08:43:51 -03'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMED N. 4, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício de 2026, na Educação de Jovens e Adultos da EMIP General Rondon, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas demais normas que regem o Sistema Municipal de Ensino de Aquidauana-MS,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2026, a ser operacionalizado na Educação de Jovens e Adultos da EMIP General Rondon – Aldeia Bananal, de Aquidauana-MS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.



Parágrafo único. O ano escolar de 2026 terá duração de 203 (duzentos e três) dias, assim distribuídos:

I – 30/03 a 11/04 início do ano escolar, apresentação dos professores e Jornada Formativa;

II – 200 (duzentos e dois) dias letivos, sendo:

a) 13 de abril: início das aulas;

b) 15 de dezembro: término do ano letivo.

III – 27/07 a 01/08: recesso escolar;

IV – 16 e 17 de dezembro: exames finais;

V – 18 de dezembro: Conselho de Classe Final e término do ano escolar;

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs, conforme disposto no Anexo Único, observada a seguinte distribuição:

I – 12 (doze) dias destinados à Jornada Formativa (JF), sendo 10 (dez) dias no 1º bimestre, 2 (dois) dias no 3º bimestre.

II – 5 (cinco) dias destinados ao Conselho de Classe (CC), sendo 1 (um) dia no 1º, 2º e 3º bimestres e 2 (dois) no 4º bimestre;

Art. 4º Considera-se dia letivo toda atividade escolar prevista no Calendário Escolar, que envolva a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

Parágrafo único. Serão considerados dias letivos os dias previstos no Calendário Escolar e operacionalizados por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), assim como os dias destinados à Família & Escola.

Art. 5º A Jornada Formativa (JF) constitui-se em ação de formação continuada voltada à valorização e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, contribuindo para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A realização da Jornada Formativa observará o Calendário Escolar, ocorrendo no início dos bimestres letivos, conforme disposto no inciso I do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º As avaliações bimestrais, realizadas preferencialmente nos períodos previstos no Calendário Escolar, constituem-se em instrumento diagnóstico, formativo e somativo, destinado a identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, subsidiar intervenções pedagógicas, orientar o pré-conselho, organizar o processo de recuperação e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 7º O pré-conselho tem como finalidade promover um momento de análise conjunta entre a coordenação pedagógica e os professores, com vistas a:

I – avaliar os dados parciais de rendimento bimestral, identificando os estudantes que se encontram com baixo rendimento para o período;

II – definir, de forma articulada, as intervenções pedagógicas necessárias para a recuperação das aprendizagens e à melhoria dos resultados, a serem desenvolvidas antes do encerramento do bimestre;

III – no 2º e 4º bimestres, indicar os estudantes que deverão ser atendidos assegurando acompanhamento sistemático e equitativo.

Parágrafo único. O pré-conselho será realizado antes do Conselho de Classe, durante o período destinado à hora-atividade do professor.

Art. 8º A Semana de Recomposição das Aprendizagens configura-se como culminância do processo de recuperação paralela desenvolvido ao longo do período letivo, destinado à recomposição e consolidação das aprendizagens essenciais e das habilidades necessárias à progressão escolar dos estudantes que apresentarem lacunas decorrentes de ausências, baixo rendimento ou interrupções em seu percurso escolar.

Parágrafo único. A semana de Recomposição das Aprendizagens será realizada bimestralmente, no 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, em períodos definidos no calendário escolar, por meio de atividades planejadas de forma coletiva e colaborativa pela equipe gestora, coordenação pedagógica e professores, de modo a garantir a trajetória escolar dos estudantes, a equidade e a melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 9º O Conselho de Classe tem por finalidade analisar e redimensionar o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como as práticas docentes e escolares, visando à efetivação da aprendizagem e ao aprimoramento do processo educativo.

§ 1º O Conselho de Classe será realizado em um único dia, com dispensa das aulas apenas nessa data e participação dos respectivos professores.

§ 2º A ausência do professor ao Conselho de Classe, sem justificativa relacionada será considerada falta, uma vez que o referido dia é letivo e operacionalizado por meio de Atividade Pedagógica Não Presencial, para participação do professor na reunião.

Art. 10 Destinam-se dois dias letivos às ações da Família & Escola, sendo de livre escolha da unidade escolar, ou seja, podendo ser durante a semana após o expediente escolar, 01 dia para Formação na Escola, 01 dia para festa junina, 01 dia para Seminário da Educação Escolar Indígena e 01 dia de novembro, para a culminância das atividades da Mostra Cultural e Científica, nos termos da Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024, conforme disposto em calendário escolar.

§ 1º Os dias acima serão registrados, respectivamente, em sábados letivos, conforme descrito em Calendário Escolar.

§ 2º Todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar dos encontros.

§ 3º As atividades deverão constar no Diário de Classe *on-line*, com registro da frequência dos professores e estudantes.

§ 4º A unidade escolar poderá utilizar esses dias letivos para:

I – festividades, como Festa Junina, julina ou outras datas comemorativas.

Art. 11 Os 200 dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida em lei, conforme segue:





I – 1º Bimestre: 30/03 a 23/05/2026 – 43 dias;

II – 2º Bimestre: 25/05 a 25/07/2026 – 51 dias;

III – 3º Bimestre: 03/08 a 30/09/2026 – 48 dias;

IV – 4º Bimestre: 01/10 a 15/12/2026 – 58 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA NÃO PRESENCIAL

Art. 12 A Atividade Pedagógica Não Presencial (APNP) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e conteúdos previstos no Referencial Curricular do Município, para serem realizadas pelo estudante fora do ambiente escolar.

Art. 13 A APNP será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o atendimento dos dias letivos assegurados ao estudante, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 14 O uso da APNP, além das situações previstas no art. 3º, poderá ocorrer em caráter excepcional, nos casos de fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou motivo de relevante interesse público.

Art. 15 As APNPs já estabelecidas no Calendário Escolar, deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorrerem.

Art. 16 Excepcionalmente, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF) no início do 1º bimestre letivo, as APNPs deverão ser disponibilizadas aos estudantes pelo(s) professor(es), nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 1º As APNPs de que trata o *caput* serão elaboradas com o objetivo de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano letivo anterior.

§ 2º A execução da APNP, nos demais dias letivos previstos, deverá ser elaborado pelo professor, com base no Referencial Curricular do Município, observando os seguintes critérios:

I – Apresentar data de execução da APNP;

II – Definir as competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III – Estabelecer estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

Art. 17 O registro da APNP no diário de classe *on-line* deverá seguir as seguintes orientações:

I – nos dias em que a APNP for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da atividade;

II – caso o estudante não apresente a APNP, o professor deverá registrar ausência no diário de classe *on-line*;

III – a apresentação da APNP será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 18 O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 19 O Calendário Escolar do ano 2026 deverá ser respeitado integralmente, bem como as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 20 As datas de início e término do ano escolar e do ano letivo, assim como os feriados nacionais previstos no Calendário Escolar, devem ser mantidas.

Art. 21 As alterações de datas e as excepcionalidades deverão ser comunicadas antecipadamente, via Comunicado Interno e ficarão sujeitas à validação e autorização desta Secretaria.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 22 A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexo Único será disponibilizada pelo Núcleo de Educação Básica.

Art. 23 A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação da Escola/Extensão no cabeçalho.

Parágrafo único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta Resolução, terá até o dia 08 de maio de 2026 para adequar o Calendário Escolar, e submetê-lo à análise do Setor de Inspeção Escolar, para posterior aprovação.

Art. 24 No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar deverá adotar as seguintes providências:

I – analisar, emitir Parecer favorável nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições desta Resolução;

II – validar com carimbo de aprovação e assinaturas dos responsáveis e do Dirigente de Educação.

Art. 25 Nos casos em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas estabelecidas por esta Resolução, caberá ao servidor responsável pela inspeção escolar solicitar que a unidade escolar realize as adequações necessárias no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 26 A unidade escolar, após atender às exigências do Art. 25 desta Resolução, deverá enviá-lo para nova análise e posterior aprovação.

Art. 27 Caberá à Direção Escolar, ao Núcleo de Educação Básica, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:



I – cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar;

II – acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

Art. 28 Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido.

§ 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasiona, deverá ter sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 5º Não será permitida reposição com APNP.

§ 6º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 29 Caberá ao Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado, para o cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Jornada Formativa e a Recomposição das aprendizagens deverão ser realizados em conformidade com as orientações e propostas do Núcleo Pedagógico.

Art. 31 As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.

§ 2º A unidade escolar deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.

§ 3º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.

Art. 32 Em observância à legislação vigente, que dispõe sobre a avaliação das Instituições de Ensino, a unidade escolar deverá incluir, em seu Calendário Escolar, data destinada à realização da Avaliação Institucional Interna, preferencialmente no segundo semestre letivo, devendo esta ocorrer até o dia 30 de novembro de 2026.

§ 1º A Avaliação Institucional Interna será realizada concomitantemente às demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária destinada ao estudante.

§ 2º O Relatório da Avaliação Institucional Interna deverá ser concluído e encaminhado para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 A unidade escolar deverá cumprir os períodos estabelecidos para Recomposição das Aprendizagens, observando, respectivamente, as normas específicas que regulamentam cada um desses instrumentos.

Parágrafo único. É vedada a dispensa dos estudantes para a realização das ações de Recomposição das Aprendizagens e das avaliações previstas nos bimestres, devendo todas as atividades ocorrer durante o período letivo regular.

Art. 34 O ano escolar e o ano letivo de 2026 iniciar-se-ão no dia 30 de março/2026 (Jornada Formativa), 06 de abril/2026 (início das aulas), e término das aulas no dia 15 de dezembro de 2026.

§ 1º Fica assegurada a semana dos Povos Indígenas e a culminância das atividades em comemoração ao Dia dos Povos Indígenas.

§ 2º A atividade acima descrita, bem como o Dia Nacional da Consciência Negra são importantes para que sejam desenvolvidas ações em respeito à diversidade cultural e étnico-racial, por força do contido no Art. 79-B da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Na primeira quinzena de junho a Unidade Escolar/REME deverá inscrever os trabalhos do Concurso Artístico e Literário de Aquidauana/MS.

§ 4º Na segunda quinzena do mês de agosto, durante a programação de aniversário do Município será entregue a premiação do concurso Artístico e Literário de Aquidauana/MS.

Art. 35 O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 36 A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 37 Os pontos facultativos oficialmente decretados e publicados no Diário Oficial do Município não se aplicam a essa unidade escolar, que deverá seguir o Calendário Escolar aprovado.

Art. 38 Nos dias referentes a dias não letivos, previstos no Anexo Único, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

Parágrafo único. É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento da unidade, por meio de avisos impressos, mensagens digitais ou outros canais de comunicação institucional.





Art. 39 Esta Resolução passa a integrar as normas regimentais desta unidade escolar/Rede Municipal de Ensino de Aquidauana-MS.

Art. 40 O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 30 de março de 2026.

Aquidauana-MS, 05 de maio de 2026.

Profª. WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMED N. 5, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício de 2026, na Educação de Jovens e Adultos da Extensão Paulino Moraes Fonseca – EMIP Marcolino Lili, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas demais normas que regem o Sistema Municipal de Ensino de Aquidauana-MS,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2026, a ser operacionalizado na Educação de Jovens e Adultos da Extensão Paulino Moraes Fonseca – EMIP Marcolino Lili, de Aquidauana-MS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2026 terá duração de 203 (duzentos e três) dias, assim distribuídos:

I – 6 de abril: início do ano escolar, apresentação dos professores e Jornada Formativa;

II – 200 (duzentos e dois) dias letivos, sendo:

c) 13 de abril: início das aulas;

d) 15 de dezembro: término do ano letivo.

III – 16 e 17 de dezembro: exames finais;

IV – 18 de dezembro: Conselho de Classe Final e término do ano escolar;

Art. 3º O ano letivo será composto por 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs, conforme disposto no Anexo Único, observada a seguinte distribuição:

I – 08 (oito) dias destinados à Jornada Formativa (JF), sendo 06 (seis) dias no 1º bimestre, 2 (dois) dias no 2º bimestre.

II – 5 (cinco) dias destinados ao Conselho de Classe (CC), sendo 1 (um) dia no 1º, 2º e 3º bimestres e 2 (dois) no 4º bimestre;

Art. 4º Considera-se dia letivo toda atividade escolar prevista no Calendário Escolar, que envolva a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

Parágrafo único. Serão considerados dias letivos os dias previstos no Calendário Escolar e operacionalizados por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), assim como os dias destinados à Família & Escola.

Art. 5º A Jornada Formativa (JF) constitui-se em ação de formação continuada voltada à valorização e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, contribuindo para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A realização da Jornada Formativa observará o Calendário Escolar, ocorrendo no início dos bimestres letivos, conforme disposto no inciso I do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º As avaliações bimestrais, realizadas preferencialmente nos períodos previstos no Calendário Escolar, constituem-se em instrumento diagnóstico, formativo e somativo, destinado a identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, subsidiar intervenções pedagógicas, orientar o pré-conselho, organizar o processo de recuperação e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 7º O pré-conselho tem como finalidade promover um momento de análise conjunta entre a coordenação pedagógica e os professores, com vistas a:

I – avaliar os dados parciais de rendimento bimestral, identificando os estudantes que se encontram com baixo rendimento para o período;

II – definir, de forma articulada, as intervenções pedagógicas necessárias para a recuperação das aprendizagens e à melhoria dos resultados, a serem desenvolvidas antes do encerramento do bimestre;

III – no 2º e 4º bimestres, indicar os estudantes que deverão ser atendidos assegurando acompanhamento sistemático e equitativo.

Parágrafo único. O pré-conselho será realizado antes do Conselho de Classe, durante o período destinado à hora-atividade do professor.

Art. 8º A Semana de Recomposição das Aprendizagens configura-se como culminância do processo de recuperação paralela desenvolvido ao longo do período letivo, destinado à recomposição e consolidação das aprendizagens essenciais e das habilidades necessárias à progressão escolar dos estudantes que apresentarem lacunas decorrentes de ausências, baixo rendimento ou interrupções em seu percurso escolar.





Parágrafo único. A semana de Recomposição das Aprendizagens será realizada bimestralmente, no 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, em períodos definidos no calendário escolar, por meio de atividades planejadas de forma coletiva e colaborativa pela equipe gestora, coordenação pedagógica e professores, de modo a garantir a trajetória escolar dos estudantes, a equidade e a melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 9º O Conselho de Classe tem por finalidade analisar e redimensionar o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como as práticas docentes e escolares, visando à efetivação da aprendizagem e ao aprimoramento do processo educativo.

§ 1º O Conselho de Classe será realizado em um único dia, com dispensa das aulas apenas nessa data e participação dos respectivos professores.

§ 2º A ausência do professor ao Conselho de Classe, sem justificativa relacionada será considerada falta, uma vez que o referido dia é letivo e operacionalizado por meio de Atividade Pedagógica Não Presencial, para participação do professor na reunião.

Art. 10 Destinam-se dois dias letivos às ações da Família & Escola, sendo de livre escolha da unidade escolar, ou seja, podendo ser durante a semana após o expediente escolar, 01 dia para Formação na Escola, 01 dia para festa junina, 01 dia para Seminário da Educação Escolar Indígena e 01 dia de novembro, para a culminância das atividades da Mostra Cultural e Científica, nos termos da Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024, conforme disposto em calendário escolar.

§ 1º Os dias acima serão registrados, respectivamente, em sábados letivos, conforme descrito em Calendário Escolar.

§ 2º Todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar dos encontros.

§ 3º As atividades deverão constar no Diário de Classe *on-line*, com registro da frequência dos professores e estudantes.

§ 4º A unidade escolar poderá utilizar esses dias letivos para:

I – festividades, como Festa Junina, julina ou outras datas comemorativas.

Art. 11 Os 200 dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida em lei, conforme segue:

I – 1º Bimestre: 06/04/2026 a 23/05/2026 – 39 dias;

II – 2º Bimestre: 25/05/2026 a 18/07/2026 – 45 dias;

III – 3º Bimestre: 20/07/2026 a 30/09/2026 – 59 dias;

IV – 4º Bimestre: 01/10/2026 a 15/12/2026 – 57 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA NÃO PRESENCIAL

Art. 12 A Atividade Pedagógica Não Presencial (APNP) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades e conteúdos previstos no Referencial Curricular do Município, para serem realizadas pelo estudante fora do ambiente escolar.

Art. 13 A APNP será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o atendimento dos dias letivos assegurados ao estudante, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 14 O uso da APNP, além das situações previstas no art. 3º, poderá ocorrer em caráter excepcional, nos casos de fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou motivo de relevante interesse público.

Art. 15 As APNPs já estabelecidas no Calendário Escolar, deverão ser planejadas com antecedência, de modo que possam ser entregues aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorrerem.

Art. 16 Excepcionalmente, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF) no início do 1º bimestre letivo, as APNPs deverão ser disponibilizadas aos estudantes pelo(s) professor(es), nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 1º As APNPs de que trata o *caput* serão elaboradas com o objetivo de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano letivo anterior.

§ 2º A execução da APNP, nos demais dias letivos previstos, deverá ser elaborado pelo professor, com base no Referencial Curricular do Município, observando os seguintes critérios:

I – Apresentar data de execução da APNP;

II – Definir as competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

III – Estabelecer estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;

Art. 17 O registro da APNP no diário de classe *on-line* deverá seguir as seguintes orientações:

I – nos dias em que a APNP for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da atividade;

II – caso o estudante não apresente a APNP, o professor deverá registrar ausência no diário de classe *on-line*;

III – a apresentação da APNP será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 18 O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.

Art. 19 O Calendário Escolar do ano 2026 deverá ser respeitado integralmente, bem como as disposições contidas nesta Resolução.



Art. 20 As datas de início e término do ano escolar e do ano letivo, assim como os feriados nacionais previstos no Calendário Escolar, devem ser mantidas.

Art. 21 As alterações de datas e as excepcionalidades deverão ser comunicadas antecipadamente, via Comunicado Interno e ficarão sujeitas à validação e autorização desta Secretaria.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 22 A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexo Único será disponibilizada pelo Núcleo de Educação Básica.

Art. 23 A unidade escolar deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação da Escola/Extensão no cabeçalho.

Parágrafo único. A Direção Escolar, a partir da publicação desta Resolução, terá até o dia 08 de maio de 2026 para adequar o Calendário Escolar, e submetê-lo à análise do Setor de Inspeção Escolar, para posterior aprovação.

Art. 24 No prazo de 5 (cinco) dias úteis, o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar deverá adotar as seguintes providências:

I – analisar, emitir Parecer favorável nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições desta Resolução;

II – validar com carimbo de aprovação e assinaturas dos responsáveis e do Dirigente de Educação.

Art. 25 Nos casos em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas estabelecidas por esta Resolução, caberá ao servidor responsável pela inspeção escolar solicitar que a unidade escolar realize as adequações necessárias no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 26 A unidade escolar, após atender às exigências do Art. 25 desta Resolução, deverá enviá-lo para nova análise e posterior aprovação.

Art. 27 Caberá à Direção Escolar, ao Núcleo de Educação Básica, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

I – cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar;

II – acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

Art. 28 Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido.

§ 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionar, deverá ter sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 5º Não será permitida reposição com APNP.

§ 6º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 29 Caberá ao Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado, para o cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Jornada Formativa e a Recomposição das aprendizagens deverão ser realizados em conformidade com as orientações e propostas do Núcleo Pedagógico.

Art. 31 As unidades escolares poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.

§ 2º A unidade escolar deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.

§ 3º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.

Art. 32 Em observância à legislação vigente, que dispõe sobre a avaliação das Instituições de Ensino, a unidade escolar deverá incluir, em seu Calendário Escolar, data destinada à realização da Avaliação Institucional Interna, preferencialmente no segundo semestre letivo, devendo esta ocorrer até o dia 30 de novembro de 2026.

§ 1º A Avaliação Institucional Interna será realizada concomitantemente às demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária destinada ao estudante.

§ 2º O Relatório da Avaliação Institucional Interna deverá ser concluído e encaminhado para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 A unidade escolar deverá cumprir os períodos estabelecidos para Recomposição das Aprendizagens, observando, respectivamente, as normas específicas que regulamentam cada um desses instrumentos.





Parágrafo único. É vedada a dispensa dos estudantes para a realização das ações de Recomposição das Aprendizagens e das avaliações previstas nos bimestres, devendo todas as atividades ocorrer durante o período letivo regular.

Art. 34 O ano escolar e o ano letivo de 2026 iniciar-se-ão no dia 06 de abril/2026 (Jornada Formativa), 13 de abril/2026 (início das aulas), e término das aulas no dia 15 de dezembro de 2026.

§ 1º Fica assegurada a semana dos Povos Indígenas e a culminância das atividades em comemoração ao Dia dos Povos Indígenas.

§ 2º A atividade acima descrita, bem como o Dia Nacional da Consciência Negra são importantes para que sejam desenvolvidas ações em respeito à diversidade cultural e étnico-racial, por força do contido no Art. 79-B da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Na primeira quinzena de junho a Unidade Escolar/REME deverá inscrever os trabalhos do Concurso Artístico e Literário de Aquidauana/MS.

§ 4º Na segunda quinzena do mês de agosto, durante a programação de aniversário do Município será entregue a premiação do concurso Artístico e Literário de Aquidauana/MS.

Art. 35 O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.

Art. 36 A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 37 Os pontos facultativos oficialmente decretados e publicados no Diário Oficial do Município não se aplicam a essa unidade escolar, que deverá seguir o Calendário Escolar aprovado.

Art. 38 Nos dias referentes a dias não letivos, previstos no Anexo Único, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

Parágrafo único. É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento da unidade, por meio de avisos impressos, mensagens digitais ou outros canais de comunicação institucional.

Art. 39 Esta Resolução passa a integrar as normas regimentais desta unidade escolar/Rede Municipal de Ensino de Aquidauana-MS.

Art. 40 O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 06 de abril de 2026.

Aquidauana-MS, 05 de maio de 2026.

Profª. WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA

Secretária Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA POLO MARCOLINO LILI – EXTENSÃO PAULINO DE MORAES

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SEMED N. 5, DE 05/05/2026.

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO								
D	S	T	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
				1 F	2 Fe	3 Fe	1	2	3	4	5	6	7		1	2	3	4	5	6	7	
4 Fe	5 Fe	6 Fe	7 Fe	8 Fe	9 Fe	10 Fe	8	9	10	11	12	13	14		8	9	10	11	12	13	14	
11 Fe	12 Fe	13 Fe	14 Fe	15 Fe	16 Fe	17 Fe	15	16	17	18	19	20	21		15	16	17	18	19	20	21	
18 Fe	19 Fe	20 Fe	21 Fe	22 Fe	23 Fe	24 Fe	22	23	24	25	26	27	28		22	23	24	25	26	27	28	
25 Fe	26 Fe	27 Fe	28 Fe	29 Fe	30 Fe	31 Fe									29	30	31					
02 a 31- Férias escolares;																						
ABRIL							MAIO							JUNHO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3 F	4						1 FN	2		1 L	2 L	3 L	4 F	5 L APN P	6		
5	6 IAL L/JF	7 L/JF	8 L/JF	9 L/JF	10 L/JF	11 SL /J F	3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9 FE	7	8 L ICA L	9 L ICA L	10 L ICA L	11 L ICA L	12 L ICAL	13 L FJ		
12	13 L SPI	14 L SPI	15 L SPI	16 L SPI	17 L SPI	18 SL FE s	10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16 SL	14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20 SL		
19	20 L APN P	21 F	22 L/ APN P	23 L/ APN P	24 L/ APNP	25 SL / A P N P	17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23 ^{TB} SL	21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27 SL		





26	27 L	28 L	29 L	30 L		
Dias letivos: 21 03 – Feriado: Sexta-feira Santa; 06 - Início do ano letivo – Jornada Formativa – APNP’s – início do 1º bimestre 13 a 17 – Semana dos Povos Indígenas; 18 – Sábado letivo/Família na Escola; 19 – Dia dos Povos Indígenas; 20 – Letivo: Atividade pedagógica não presencial; 21 – Feriado: Tiradentes; 25 – Sábado Letivo.						
JULHO						
			1 L	2 L	3 L	4 SL
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11 SL
12	13 L RA	14 L RA	15 L RA	16 L RA	17 L RA	18 ^T B CC L
19	20 ^{IB} L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L	
Dias Letivos: 26 13 a 17: Semana da Recomposição da Aprendizagem; 18 – Término de Bimestre/Conselho de Classe do 2º bimestre; 20 – Início de Bimestre;						
OUTUBRO						
				1 ^{IB} L	2 L	3 SL
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10 SL
11	12 F	13 L	14 L	15 NL	16 L	17
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24 SL
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31 SL
Dias Letivos: 24 01 – Início do 4º Bimestre; 03,10,24 e 31 – Sábado Letivo; 12 – N. Sr.ª Aparecida/ Dia da Criança; 15 - Dia dos Professores.						
24	25 ^{IB} L	26 L	27 L	28 L	29 L	30
Dias Letivos: 23 01- Feriado nacional: Dia do Trabalho; 09-Sábado Letivo/Família na Escola; 16 –Sábado Letivo; 23 – Sábado Letivo/Término de Bimestre; 25 – Início do 2º Bimestre.						
AGOSTO						
						1 SL
2	3 L/J F	4 L/J F	5 L	6 L	7 L	8 FE
9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15 SL FM
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29 SL
30	31 L					
Dias Letivos: 25 01,08 e 29 – Sábado Letivo; 15 – Letivo: FM/Aniversário da Município. JF – Jornada Formativa: com Atividade Programada não Presencial.						
NOVEMBRO						
1	2 F	3 L	4 L	5 L	6 L	7 SL
8	9 L SC N	10 L SC N	11 L SC N	12 L SC N	13 L SC N	14 MCC
15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 FN	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28 SL
29	30 L RA					
Dias Letivos: 22 02 – Feriado: Finados; 09 a 13 – Semana da Consciência Negra: Promovendo uma Educação Antirracista e Inclusiva; 07 e 28 – Sábado Letivo; 14 – Sábado Letivo/Mostra Cultural e Científica; 20 – Feriado: Consciência Negra; 30- Recomposição da Aprendizagem.						
2	29 L	30 L				
Dias Letivos: 24 04- Feriado: Corpus Christi; 08 a 12 – Inscrição do Concurso Artístico e Literário; 13-Sábado Letivo/Formação Continuada/ Festa Junina data flexível. 20 e 27 – Sábado Letivo.						
SETEMBRO						
		1 L	2 L	3 L	4 L	5
6	7 F	8 L	9 L	10 L	11 L	12 SL
13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L SE EI
20	21 L	22 L	23 L RA	24 L RA	25 L RA	26 SL
27	28 L RA	29 L RA	30 ^{IB} L/C C			
Dias Letivos: 24 07- Feriado: Independência do Brasil; 19 – Seminário Educacional Escolar Indígena; 23 a 29: Semana de Recomposição da Aprendizagem; 12 e 26 – Sábado Letivo; 30 – Término de Bimestre/Conselho de Classe do 3º bimestre.						
DEZEMBRO						
		1 L RA	2 L RA	3 L RA	4 L RA	5 SL FO R
6	7 L	8 F M	9 L	10 L	11 L CC	12
13	14 L	15 ^T L TA L	16 EF	17 EF	18 CCF TAE	19
20	21 DN T	22 DN T	23 DN T	24 DN T	25 DNT	26
27	28 DN T	29 DN T	30 DN T	31 DN T		
Dias letivos: 11 01 a 04- Recomposição da Aprendizagem; 05 – Sábado letivo/Formatura; 08 – Feriado: Padroeira de Aquidauana; 11 – Conselho de Classe do 4º bimestre; 15 – Término do ano letivo; 16 a 17 – Exames finais; 18 – Conselho de Classe final e término do ano escolar;						

LEGENDA

Dias Letivos	Feriados e Dias Não Letivos	Conselho de Classe Final	Dias Não Trabalhados
Exame Final	Recesso Escolar e Férias Escolares	Lotação dos Efetivos	





CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026

- APNP – Atividade Pedagógica Não presencial
CC – Reunião do Conselho de Classe
CCF – Conselho de Classe Final
DF – Data Flexível
DNT – Dias Não Trabalhados
EF – Período Destinado aos Exames Finais
ER – Encontro da Remo
F – Feriado
FC – Formação Continuada
FE – Família na Escola
Fe – Férias Escolares
FES – Formação na Escola
FJ – Festa Junina
FL – Feriado Letivo
FM – Feriado Municipal
FN – Feriado Nacional
FOR - Formatura
IA – Início das Aulas com os Estudantes
ICAL – Inscrição do Concurso Artístico e Literário
IAE – Início do Ano Escolar
IAL – Início do Ano Letivo
IB – Início de Bimestre
JF – Jornada Formativa
LOT – Lotação de Efetivos
M – Matrícula
MCC – Mostra Científica e Cultural
NL – Não Letivo
PAP – Planejamento das Atividades Pedagógicas
RA – Recomposição da Aprendizagem
RE – Recesso Escolar
SB – Semana do Brincar

- SL – Sábado Letivo
SCN – Semana da Consciência Negra
SEEI - - Seminário Educacional Escolar Indígena
SPI – Semana dos Povos Indígenas
TAE – Término do Ano Escolar
TAL – Término do Ano Letivo
TB – Término de Bimestre

Table with 2 columns: Description and Value. Total de dias Letivos: 200. Total de dias Destinados aos Exames Finais: 02. Dia destinado ao Conselho de Classe Final: 01. Total de Dias do Ano Escolar: 203.

Início do Ano Escolar... 06/04/2026
Início do Ano Letivo... 06/04/2026
Término do Ano Letivo... 15/12/2026
Término do Ano Escolar ... 18/12/2026

BIMESTRES

- 1º Bimestre: 06/04 a 23/05 – 39 dias
2º Bimestre: 25/05 a 18/07 – 45 dias
3º Bimestre: 20/07 a 30/09 – 59 dias
4º Bimestre: 01/10 a 15/12 – 57 dias

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA GENERAL RONDON
ANEXO DA RESOLUÇÃO/SEMED N. 4, DE 05/05/2026.

Calendar grid for January, February, March, April, May, and June. Includes days of the week, dates, and school activities like 'Férias escolares' and 'Jornada Formativa'.





19	20 L APN P	21 F	22 L	23 L	24 L	25 SL	17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23 ^{TB} CC/SL	2	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27 SL
26	27 L	28 L	29 L	30 L			24	25 ^{IB} L	26 L	27 L	28 L	29 L	30	2	29 L	30 L				
<p>Dias letivos: 23 03 - Feriado: Sexta-feira Santa; 13 a 17 - Semana dos Povos Indígenas; 18 - Sábado letivo/Família na Escola; 19 - Dia dos Povos Indígenas; 20 - Letivo: Atividade pedagógica não presencial; 21 - Feriado: Tiradentes; 25 - Sábado Letivo.</p>							<p>Dias Letivos: 23 01- Feriado nacional: Dia do Trabalho; 09-Sábado Letivo/Família na Escola;16 -Sábado Letivo; 23 - Sábado Letivo/Término de Bimestre/Conselho de Classe; 25 - Início do 2º Bimestre.</p>							<p>Dias Letivos:24 04- Feriado: Corpus Christi; 08 a 12 - Inscrição do Concurso Artístico e Literário; 13-Sábado Letivo/Formação Continuada/ Festa Junina data flexível. 20 e 27 - Sábado Letivo.</p>						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1 L	2 L	3 L	4 SL							1 RE			1 L	2 L	3 L	4 L	5
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11 SL	2	3 ^{IB} L/A PN P JF	4 L/A PN P JF	5 L	6 L	7 L	8 FE	6	7 F	8 L	9 L	10 L	11 L	12 SL
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18 SL	9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L FM	1	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L SE EI
19	20 L RA	21 L RA	22 L RA	23 L RA	24 L RA	25 ^{TB} L C C	16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22	2	21 L	22 L	23 L RA	24 L RA	25 L RA	26 SL
26	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29 SL	2	28 L RA	29 L RA	30 ^{TB} L/C C			
<p>Dias Letivos: 22 20 a 23: Semana da Recomposição da Aprendizagem; 24 - Término de Bimestre/Conselho de Classe do 2º bimestre; 27 a 31 - Recesso Escolar;</p>							<p>Dias Letivos: 24 01,08 e 29 - Sábado Letivo; 03 - Início do Bimestre 15 - Letivo: FM/Aniversário da Município. JF - Jornada Formativa: com Atividade Programada não Presencial</p>							<p>Dias Letivos: 24 07- Feriado: Independência do Brasil; 19 - Seminário Educacional Escolar Indígena; 23 a 29: Semana de Recomposição da Aprendizagem; 12 e 26 - Sábado Letivo; 30 - Término de Bimestre/Conselho de Classe do 3º bimestre.</p>						

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 ^{IB} L	2 L	3 SL	1	2 F	3 L	4 L	5 L	6 L	7 SL			1 L RA	2 L RA	3 L RA	4 L RA	5 SL FOR
4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10 SL	8	9 L SC N	10 L SC N	11 L SC N	12 L SC N	13 L SC N	14 MCC	6	7 L	8 F M	9 L	10 L	11 L	12 SL CC
11	12 F	13 L	14 L	15 NL	16 L	17	15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 F N	21	1	14 L	15 ^T L TA L	16 E F	17 E F	18 C C F T A E	19
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24 SL	22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28 SL	2	21 D N T	22 D N T	23 D N T	24 D N T	25 D N T	26
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31 SL	29	30 L RA						2	28 D N T	29 D N T	30 D N T	31 D N T		
<p>Dias Letivos:24 01 - Início do 4º Bimestre; 03,10,24 e 31 - Sábado Letivo; 12 - N. Sr.ª Aparecida/ Dia da Criança; 15 - Dia dos Professores.</p>							<p>Dias Letivos: 22 02 - Feriado: Finados; 09 a 13 - Semana da Consciência Negra: Promovendo uma Educação Antirracista e Inclusiva; 07 e 28 - Sábado Letivo; 14 - Sábado Letivo/Mostra Cultural e Científica; 20 - Feriado: Consciência Negra; 30- Recomposição da Aprendizagem.</p>							<p>Dias letivos: 12 01 a 04- Recomposição da Aprendizagem; 05 - Sábado letivo/Formatura; 08 - Feriado: Padroeira de Aquidauana; 12 - Conselho de Classe do 4º bimestre; 15 - Término do ano letivo; 16 a 17 - Exames finais; 18 - Conselho de Classe final e término do ano escolar;</p>						

LEGENDA

	Dias Letivos		Feriados e Dias Não Letivos		Conselho de Classe Final		Dias Não Trabalhados
	Exame Final		Recesso Escolar e Férias Escolares		Lotação dos Efetivos		





APNP – Atividade Pedagógica Não presencial
CC – Reunião do Conselho de Classe
CCF – Conselho de Classe Final
DF – Data Flexível
DNT – Dias Não Trabalhados
EF – Período Destinado aos Exames Finais
ER – Encontro da Reme
F – Feriado
FC – Formação Continuada
FE – Família na Escola
Fe – Férias Escolares
FES – Formação na Escola
FJ – Festa Junina
FL – Feriado Letivo
FM – Feriado Municipal
FN – Feriado Nacional
FOR - Formatura
IA – Início das Aulas com os Estudantes
ICAL – Inscrição do Concurso Artístico e Literário
IAE – Início do Ano Escolar
IAL – Início do Ano Letivo
IB – Início de Bimestre
JF – Jornada Formativa
LOT – Lotação de Efetivos
M – Matrícula
MCC – Mostra Científica e Cultural
NL – Não Letivo
PAP – Planejamento das Atividades Pedagógicas
RA – Recomposição da Aprendizagem
RE – Recesso Escolar
SB – Semana do Brincar

SL – Sábado Letivo
SCN – Semana da Consciência Negra
SEEI - - Seminário Educacional Escolar Indígena
SPI – Semana dos Povos Indígenas
TAE – Término do Ano Escolar
TAL – Término do Ano Letivo
TB – Término de Bimestre

Total de dias Letivos	200
Total de dias Destinados aos Exames Finais	02
Dia destinado ao Conselho de Classe Final.....	01
Total de Dias do Ano Escolar.....	203

Início do Ano Escolar... 30/03/2026
Início do Ano Letivo... 30/03/2026
Término do Ano Letivo... 15/12/2026
Término do Ano Escolar ... 18/12/2026

BIMESTRES

1º Bimestre: 30/03 a 23/05 – 43 dias
2º Bimestre: 25/05 a 25/07 – 51 dias
3º Bimestre: 03/08 a 30/09 – 48 dias
4º Bimestre: 01/10 a 15/12 – 58 dias

SEMESTRES

1º Semestre: 94 dias
2º Semestre: 106 dias

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 006/2024

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2022

CELEBRADO EM: 08/05/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): LOPES SERVIÇOS MÉDICOS.

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contrato através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2098.3.3.90.39.50.1.600

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2098.3.3.90.39.50.1.621

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2105.3.3.90.39.50.1.500.1002

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2102.3.3.90.39.50.1.600.3110

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2102.3.3.90.39.50.1.600

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.2102.3.3.90.39.50.1.621

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente tem prazo de 07(sete) meses e 23(vinte e três) dias.

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA – BRENDA PEREIRA LOPES.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 959/2026





CELEBRADO EM: 13.04.2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

CONTRATADO(A): CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRAZO: 08 (OITO) MESES, A CONTAR DE 13/04/2026, COM TÉRMINO EM 31/12/2026.

VALOR: R\$ 14.161,10 (QUATORZE MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.001.20.606.215.2048-3.1.90.04.01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CIPRIANO MENDES DA COSTA E CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.004/2026

CELEBRADO EM: 04.05.2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): EDIR ARAMBURÚ

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO VIGIA DIURNO.

PRAZO: 07(SETE) MESES, A CONTAR DE 02/05/2026 E TÉRMINO EM 31/12/2026.

VALOR: R\$ 13.602,04 (TREZE MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.4.128.201.2.006-31900401 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E EDIR ARAMBURÚ

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 526/2026

DATA DO DISTRATO: 05.05.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DISTRATADO (A): HÉWERTON DOS SANTOS LIMA

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, HUMBERTO ANTÔNIO FLEITAS TORRES E HÉWERTON DOS SANTOS LIMA

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 386/2025

DATA DO DISTRATO: 01.05.2026

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

DISTRATADO (A): JACKSON AQUINO ANDRADI

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E JACKSON AQUINO ANDRADI

DESPACHO

DESPACHO CJC/SEVISA/AQUIDAUANA Nº 021/2026

A Comissão de Julgamento e Consultas do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do município de Aquidauana torna público o Auto de Infração Sanitária abaixo para conhecimento do proprietário, que está em lugar incerto e não sabido, para que possa fazer a interposição de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana, sob pena de revelia, perante a Comissão de Julgamento da Vigilância Sanitária de Aquidauana situada na rua José Bonifácio, nº 455, Bairro Alto, CEP: 79.200-000, aberto das 07:00 as 11:00, de segunda à sexta-feira.

Auto de Infração nº: 022/2026

Autuado: HONORINA FLORES RAVAGLIA

CPF: 171.531.107-34

Inscrição Imobiliária: 1.04.0179.17.0007.00000.1

Cadastro: 02842

Área do Terreno: 318m²

Endereço: Rua JOSE ALVES RIBEIRO, s/n, Setor 04, Quadra 179, Lote 07, Bairro Alto.





Infração: “Em data de 05/05/2026, às 9h, constatou-se que o imóvel se encontrava sujo, com edificação abandonada, podendo haver a proliferação de vetores de doenças”.

Fundamento Legal: Lei Ordinária n. 2.557, de 22 de fevereiro de 2018, artigo 6, inciso III.

Pelo presente Edital fica o interessado ciente de que foi autuado e responderá a Processo Administrativo Sanitário estando sujeito à penalidade de multa no valor R\$10,00 (dez reais) por metro quadrado calculada sobre a área total do imóvel, sendo em dobro em caso de reincidência, exposição da saúde pública e demais agravantes dispostos no §1º do art. 24, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de tempo de trabalho, material utilizado e interferência na rotina administrativa de limpeza urbana, sem prejuízo de outras penalidades de caráter administrativo, ambiental e criminal apuradas no âmbito das competências legais conforme Lei Ordinária n. 2.257, de 22/02/2018 e Decreto Municipal 049/2021.

Aquidauana – MS, 06 de maio de 2026

Thiago dos Santos Silveira

Fiscal de Vigilância Sanitária/Biólogo - Portaria nº 2.055/2018

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Antonio Damasceno Silva

Coordenador SEVISA - Portaria nº 378/2020

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Sandra Maria Santos Calonga

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto Municipal nº 18/2025

DESPACHO CJC/SEVISA/AQUIDAUANA Nº 022/2026

A Comissão de Julgamento e Consultas do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do município de Aquidauana torna público o Auto de Infração Sanitária abaixo para conhecimento do proprietário, que está em lugar incerto e não sabido, para que possa fazer a interposição de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana, sob pena de revelia, perante a Comissão de Julgamento da Vigilância Sanitária de Aquidauana situada na rua José Bonifácio, nº 455, Bairro Alto, CEP: 79.200-000, aberto das 07:00 as 11:00, de segunda à sexta-feira.

Auto de Infração nº: 023/2026

Autuado: MAURO DE LEÃO

CPF: 078.074.651-15

Inscrição Imobiliária: 1.04.0182.17.0007.00000.1

Cadastro: 02902

Área do Terreno: 287,50m²

Endereço: Rua Irmãos Diacopulos, s/n, Setor 04, Quadra 182, Lote 17, Bairro Alto.

Infração: “Em data de 05/05/2026, às 09:15h, constatou-se que o terreno baldio se encontrava sem capina propício à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças”.

Fundamento Legal: Lei Ordinária n. 2.557, de 22 de fevereiro de 2018, artigo 6, inciso I.

Pelo presente Edital fica o interessado ciente de que foi autuado e responderá a Processo Administrativo Sanitário estando sujeito à penalidade de multa no valor R\$5,00 (cinco reais) por metro quadrado calculada sobre a área total do imóvel, sendo em dobro em caso de reincidência, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de tempo de trabalho, material utilizado e interferência na rotina administrativa de limpeza urbana, sem prejuízo de outras penalidades de caráter administrativo, ambiental e criminal apuradas no âmbito das competências legais conforme Lei Ordinária n. 2.257, de 22/02/2018 e Decreto Municipal 049/2021.

Aquidauana – MS, 06 de maio de 2026

Thiago dos Santos Silveira

Fiscal de Vigilância Sanitária/Biólogo - Portaria nº 2.055/2018

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Antonio Damasceno Silva

Coordenador SEVISA - Portaria nº 378/2020

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Sandra Maria Santos Calonga

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto Municipal nº 18/2025



**DESPACHO CJC/SEVISA/AQUIDAUANA Nº 023/2026**

A Comissão de Julgamento e Consultas do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do município de Aquidauana torna público o Auto de Infração Sanitária abaixo para conhecimento do proprietário, que está em lugar incerto e não sabido, para que possa fazer a interposição de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana, sob pena de revelia, perante a Comissão de Julgamento da Vigilância Sanitária de Aquidauana situada na rua José Bonifácio, nº 455, Bairro Alto, CEP: 79.200-000, aberto das 07:00 as 11:00, de segunda à sexta-feira.

Auto de Infração nº: 024/2026

Autuado: DULCE FERREIRA DA LUZ

CPF: 202.244.601-10

Inscrição Imobiliária: 1.04.0184.20.0000.00000.0

Cadastro: 02965

Área do Terreno: 252,50m²

Endereço: Rua João Dias, s/n, Setor 04, Quadra 184, Lote 20, Bairro Alto.

Infração: "Em data de 05/05/2026, às 09:40h, constatou-se que o terreno baldio se encontrava sem capina propício à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças".

Fundamento Legal: Lei Ordinária n. 2.557, de 22 de fevereiro de 2018, artigo 6, inciso I.

Pelo presente Edital fica o interessado ciente de que foi autuado e responderá a Processo Administrativo Sanitário estando sujeito à penalidade de multa no valor R\$5,00 (cinco reais) por metro quadrado calculada sobre a área total do imóvel, sendo em dobro em caso de reincidência, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de tempo de trabalho, material utilizado e interferência na rotina administrativa de limpeza urbana, sem prejuízo de outras penalidades de caráter administrativo, ambiental e criminal apuradas no âmbito das competências legais conforme Lei Ordinária n. 2.257, de 22/02/2018 e Decreto Municipal 049/2021.

Aquidauana – MS, 06 de maio de 2026

Thiago dos Santos Silveira

Fiscal de Vigilância Sanitária/Biólogo - Portaria nº 2.055/2018

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Antonio Damasceno Silva

Coordenador SEVISA - Portaria nº 378/2020

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Sandra Maria Santos Calonga

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto Municipal nº 18/2025

DESPACHO CJC/SEVISA/AQUIDAUANA Nº 024/2026

A Comissão de Julgamento e Consultas do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do município de Aquidauana torna público o Auto de Infração Sanitária abaixo para conhecimento do proprietário, que está em lugar incerto e não sabido, para que possa fazer a interposição de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana, sob pena de revelia, perante a Comissão de Julgamento da Vigilância Sanitária de Aquidauana situada na rua José Bonifácio, nº 455, Bairro Alto, CEP: 79.200-000, aberto das 07:00 as 11:00, de segunda à sexta-feira.

Auto de Infração nº: 025/2026

Autuado: DULCE FERREIRA DA LUZ

CPF: 202.244.601-10

Inscrição Imobiliária: 1.04.0184.21.0000.00000.0

Cadastro: 02966

Área do Terreno: 252,50m²

Endereço: Rua João Dias, s/n, Setor 04, Quadra 184, Lote 21, Bairro Alto.

Infração: "Em data de 05/05/2026, às 09:40h, constatou-se que o terreno baldio se encontrava sem capina propício à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças".

Fundamento Legal: Lei Ordinária n. 2.557, de 22 de fevereiro de 2018, artigo 6, inciso I.

Pelo presente Edital fica o interessado ciente de que foi autuado e responderá a Processo Administrativo Sanitário estando sujeito à penalidade de multa no valor R\$5,00 (cinco reais) por metro quadrado calculada sobre a área total do imóvel, sendo em dobro em caso de reincidência, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de tempo de trabalho, material utilizado e interferência na rotina administrativa de limpeza urbana, sem





prejuízo de outras penalidades de caráter administrativo, ambiental e criminal apuradas no âmbito das competências legais conforme Lei Ordinária n. 2.257, de 22/02/2018 e Decreto Municipal 049/2021.

Aquidauana – MS, 06 de maio de 2026

Thiago dos Santos Silveira

Fiscal de Vigilância Sanitária/Biólogo - Portaria nº 2.055/2018

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Antonio Damasceno Silva

Coordenador SEVISA - Portaria nº 378/2020

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Sandra Maria Santos Calonga

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto Municipal nº 18/2025

DESPACHO CJC/SEVISA/AQUIDAUANA Nº 025/2026

A Comissão de Julgamento e Consultas do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do município de Aquidauana torna público o Auto de Infração Sanitária abaixo para conhecimento do proprietário, que está em lugar incerto e não sabido, para que possa fazer a interposição de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana, sob pena de revelia, perante a Comissão de Julgamento da Vigilância Sanitária de Aquidauana situada na rua José Bonifácio, nº 455, Bairro Alto, CEP: 79.200-000, aberto das 07:00 as 11:00, de segunda à sexta-feira.

Auto de Infração nº: 026/2026

Autuado: LOURDES PEREIRA

CPF: 771.210.581-20

Inscrição Imobiliária: 1.06.0321.10.0000.00007.1

Cadastro: 06116

Área do Terreno: 364,00m²

Endereço: Rua Irmãos Gingin, s/n, Setor 06, Quadra 321, Lote 10, Bairro Cidade Nova.

Infração: “Em data de 05/05/2026, às 10:20h, constatou-se que o terreno baldio se encontrava sem capina propício à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças”.

Fundamento Legal: Lei Ordinária n. 2.557, de 22 de fevereiro de 2018, artigo 6, inciso I.

Pelo presente Edital fica o interessado ciente de que foi autuado e responderá a Processo Administrativo Sanitário estando sujeito à penalidade de multa no valor R\$5,00 (cinco reais) por metro quadrado calculada sobre a área total do imóvel, sendo em dobro em caso de reincidência, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de tempo de trabalho, material utilizado e interferência na rotina administrativa de limpeza urbana, sem prejuízo de outras penalidades de caráter administrativo, ambiental e criminal apuradas no âmbito das competências legais conforme Lei Ordinária n. 2.257, de 22/02/2018 e Decreto Municipal 049/2021.

Aquidauana – MS, 06 de maio de 2026

Thiago dos Santos Silveira

Fiscal de Vigilância Sanitária/Biólogo - Portaria nº 2.055/2018

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Antonio Damasceno Silva

Coordenador SEVISA - Portaria nº 378/2020

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Sandra Maria Santos Calonga

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto Municipal nº 18/2025

DESPACHO CJC/SEVISA/AQUIDAUANA Nº 026/2026

A Comissão de Julgamento e Consultas do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do município de Aquidauana torna público o Auto de Infração Sanitária abaixo para conhecimento do proprietário, que está em lugar incerto e não sabido, para que possa fazer a interposição de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana, sob pena de revelia, perante a Comissão de Julgamento da Vigilância Sanitária de Aquidauana situada na rua José Bonifácio, nº 455, Bairro Alto, CEP: 79.200-000, aberto das 07:00 as 11:00, de segunda à sexta-feira.

Auto de Infração nº: 027/2026





Atuado: MARCOS CEZAR SILVA BRASILIENSE

CPF: 714.101.041-68

Inscrição Imobiliária: 1.02.0082.10.0000.00000.0

Cadastro: 02108

Área do Terreno: 414,00m²

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Setor 02, Quadra 082, Lote 10, Bairro Cidade Guanandy.

Infração: “Em data de 06/05/2026, às 12:35h, constatou-se que o terreno baldio se encontrava sem capina propício à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças”.

Fundamento Legal: Lei Ordinária n. 2.557, de 22 de fevereiro de 2018, artigo 6, inciso I.

Pelo presente Edital fica o interessado ciente de que foi autuado e responderá a Processo Administrativo Sanitário estando sujeito à penalidade de multa no valor R\$5,00 (cinco reais) por metro quadrado calculada sobre a área total do imóvel, sendo em dobro em caso de reincidência, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de tempo de trabalho, material utilizado e interferência na rotina administrativa de limpeza urbana, sem prejuízo de outras penalidades de caráter administrativo, ambiental e criminal apuradas no âmbito das competências legais conforme Lei Ordinária n. 2.257, de 22/02/2018 e Decreto Municipal 049/2021.

Aquidauana – MS, 06 de maio de 2026

Thiago dos Santos Silveira

Fiscal de Vigilância Sanitária/Biólogo - Portaria nº 2.055/2018

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Antonio Damasceno Silva

Coordenador SEVISA - Portaria nº 378/2020

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Sandra Maria Santos Calonga

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto Municipal nº 18/2025

DESPACHO CJC/SEVISA/AQUIDAUANA Nº 027/2026

A Comissão de Julgamento e Consultas do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental do município de Aquidauana torna público o Auto de Infração Sanitária abaixo para conhecimento do proprietário, que está em lugar incerto e não sabido, para que possa fazer a interposição de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana, sob pena de revelia, perante a Comissão de Julgamento da Vigilância Sanitária de Aquidauana situada na rua José Bonifácio, nº 455, Bairro Alto, CEP: 79.200-000, aberto das 07:00 as 11:00, de segunda à sexta-feira.

Auto de Infração nº: 028/2026

Atuado: MARCOS CEZAR SILVA BRASILIENSE

CPF: 714.101.041-68

Inscrição Imobiliária: 1.03.0123.08.0000.00000.0

Cadastro: 01862

Área do Terreno: 468,00m²

Endereço: Rua Duque de Caxias, 1129, Setor 03, Quadra 123, Lote 08, Bairro Cidade Alto.

Infração: “Em data de 06/05/2026, às 12:45h, constatou-se que o terreno baldio se encontrava sem capina propício à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças”.

Fundamento Legal: Lei Ordinária n. 2.557, de 22 de fevereiro de 2018, artigo 6, inciso I.

Pelo presente Edital fica o interessado ciente de que foi autuado e responderá a Processo Administrativo Sanitário estando sujeito à penalidade de multa no valor R\$5,00 (cinco reais) por metro quadrado calculada sobre a área total do imóvel, sendo em dobro em caso de reincidência, acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de tempo de trabalho, material utilizado e interferência na rotina administrativa de limpeza urbana, sem prejuízo de outras penalidades de caráter administrativo, ambiental e criminal apuradas no âmbito das competências legais conforme Lei Ordinária n. 2.257, de 22/02/2018 e Decreto Municipal 049/2021.

Aquidauana – MS, 06 de maio de 2026

Thiago dos Santos Silveira

Fiscal de Vigilância Sanitária/Biólogo - Portaria nº 2.055/2018

Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Antonio Damasceno Silva

Coordenador SEVISA - Portaria nº 378/2020





Coordenadoria de Julgamento e Consultas - Portaria nº 860/2020

Sandra Maria Santos Calonga

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto Municipal nº 18/2025

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONVOCAÇÃO – 004/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aquidauana- CMEA, Professor José Ramão Marinho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Redação da Lei Municipal Nº 2010/2006 e Regimento Interno de 25/01/2021, CONVOCA todos os CONSELHEIROS para realização de REUNIÃO ORDINÁRIA, **no mês de maio, no dia 12/05/2026, às 14:30h**, na SALA DOS CONSELHOS na Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana – SEMED, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova – Aquidauana – MS.

PAUTA:

-Assuntos Gerais.

Sem mais para o momento,

Prefº. José Ramão Marinho

Presidente do Conselho de Educação de Aquidauana - CMEA



Convocação

O senhor, Ely Souza Fernandes, presidente do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana/MS, convoca os senhores conselheiros para Reunião Extraordinária, a ser realizada conforme descrito abaixo.

Data: 12/05/2026.

Local: SECTUR - Casa Rubens Corrêa

Horário: 18 horas.

Pauta:

1. Prestação de Contas Fundo Municipal de Turismo - Exercício 2025 - 50 min;
2. Aprovação de Alteração do Regimento Interno do Conselho - 30 min;

Aquidauana, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
ELY SOUZA FERNANDES
Data: 08/05/2026 08:59:32 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ely Souza Fernandes
Presidente do COMTUR - Aquidauana/MS





CONVOCAÇÃO 003/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.782/2022, convoca todos os Conselheiros para a **Reunião Ordinária**, a realizar-se no dia **13/05/2026, às 08h (quarta-feira)**, na sala de reuniões dos Conselhos de Assistência Social.

PAUTA:

- Apresentação dos novos membros;
- Inscrição;
- Junho prata;
- Outros Assuntos.

Aquidauana – MS, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA SANTANA DOS SANTOS
Data: 07/05/2026 11:18:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Santana dos Santos
PRESIDENTE DO CMDPI



